



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 866

De 5 de setembro de 1960

Eleva a Taxa de Conservação de Estradas Municipais.-

Artigo 1º - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais, regulamentada pelo Decreto-lei nº 19, de 13 de março de 1940, será de 1% (um por cento) sobre o valor venal das propriedades rurais que, beneficiadas com o serviço de conservação de estradas, sejam a esta marginais ou dela se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.-

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 719, de 26 de dezembro de 1958.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.-

*Autor: Prefeitura*  
*Proj Lei 174/60*  
*Proc 222/60*

---